



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **1 vaga** no evento "IX Congresso Nacional de Arquivologia 2022", promovido pela entidade Associação dos Arquivistas do Estado de Santa Catarina, sob o número 24866664000104, conforme descrição abaixo

Capacitação	IX Congresso Nacional de Arquivologia 2022
Período de Realização	2 a 6 de maio de 2022
Programa	Eventos Paralelos/O Arquivista no ambiente digital/ Apresentação de Trabalhos/ Responsorialidade, justiça Social e Atuação do Arquivista/Gestão e Preservação Digital/Política Nacional de Arquivos
Carga Horária	40 h/a
Metodologia	Presencial
Local	Florianópolis – Santa Catarina
Participantes	Maria Maryane Lima Parente
Valor unitário	R\$ 300,00
Valor Total	R\$ 300,00
Diárias e Passagens	(x) SIM () NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender ao disposto no Artigo 17 da Portaria TRE-CE nº 636/2020 que regulou o 2º Prêmio de Boas Práticas da Justiça Eleitoral do Ceará. A servidora Maria Maryane Lima Parente foi contemplada com o 1º Lugar das práticas mais votadas, sendo-lhe concedido o prêmio de um curso de capacitação com carga horária de até 40 horas, em qualquer lugar do Brasil, com passagens e diárias pagas pela Administração.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inherentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados e de natureza singular, vez que o evento trata-se de um Congresso.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por ser ele o organizador do evento

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A entidade não apresentou notas de empenho, conforme e-mail, alegando ser a primeira vez que utiliza essa modalidade de pagamento e que o valor para empenho difere do constante no site.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Email da entidade com informações, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

<i>(assinado eletronicamente)</i> Francisco Ednardo Carneiro de Almeida Seção de Capacitação	<i>(assinado eletronicamente)</i> Maria Maryane Lima Parente Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo
--	--

Fortaleza, 22/02/2022